



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadantas@hotmail.com

Lei 478

Em, 18 de junho de 2003.

Dispõe sobre a adequação da Lei 307/93, as novas prerrogativas do Programa Desenvolvimento Solidário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, no uso de sua atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica a redação do art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário".

Art 2º - Fica alterado o Art. 2º, nos seus incisos II, V e VIII passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ao Conselho Municipal do FUMAC, compete:

I -

II - receber e analisar as propostas e subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, prioriza-los, analisa-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;

III -

IV -

V - controlar, acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do Programa, junto com a Coordenadoria Técnica do Programa;

VI -

VII -

VIII – comprovar através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer”.

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei Municipal 307, de 17 de novembro de 1993, o Inciso X, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal do FUMAC, compete:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

X – Enviar para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR (Conselho de Desenvolvimento Rural), o convênio que será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as Associações beneficiárias”.

Art. 4º - Altera todos os parágrafos e incisos do Art. 3º, da Lei Municipal 307/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes, sendo um titular e um suplente:

I – seis representantes titulares, com seis suplentes de organizações comunitárias representativas;

II – um representante titular e um suplente do sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – um representante titular e um suplente do Poder Executivo Municipal;

IV – um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do CMF são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

§ 2º - O quadro diretivo do Conselho (Presidente, Vice e Secretário) será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§ 3º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculadas.

§ 4º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 5º - Os representantes das organizações comunitárias serão escolhidos em assembléia geral, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais”.

Art. 5º - Altera o Art. 4º da Lei Municipal 307/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

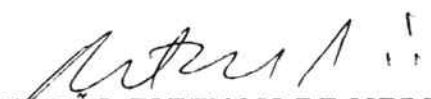
“**Art. 4º** - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um período”.

Art. 6º - Será acrescido a Lei Municipal 307/93 o artigo 9º, com a seguinte redação:

"Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de seus membros".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de junho de 2003.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL